

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

Ao Senhor Prefeito Municipal,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº 028

Parei Novo, 12 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho nos termos regimentais, ao Sr. Prefeito Municipal a seguinte
INDICAÇÃO:

- agilizar a transmissão ao vivo dos processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo principal proporcionar maior transparência aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Essa medida visa publicitar todos os procedimentos licitatórios para contratação de obras, serviços, compras e demais aquisições com o erário público, dos respectivos poderes, para que os munícipes possam acompanhar, bem como, através do site oficial ou rede social, fiscalizar os procedimentos dos processos licitatórios públicos da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

Importante ressaltar que a fase externa da licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito de acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do poder público, tendo o direito fundamental de acesso à informação e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Carta Magna de 1988.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta para controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, nos quais aumenta o número de participantes, podendo até trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Portanto, o que propomos é uma prática que aprimora a transparência com o dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Pareci Novo, possibilitando essa nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis irregularidades no curso do certame licitatório e danos ao erário público.

Ver. Augusto da Silveira Kappes

Ver. Antonio Gelcí de Mello

Ver. Fábio Adalicio Diemer